



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 29 de Dezembro de 2020  
Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano XIV

Nº 2025



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 2348, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.**



*"Dispõe sobre a homologação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Monte Carmelo".*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 1591, de 18 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Saneamento Básico do Município de Monte Carmelo – Minas Gerais e dá outras providências";

**CONSIDERANDO** que o art. 6º da lei municipal supramencionada estabeleceu que "o Conselho deliberará, em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, o qual deverá ser elaborado e aprovado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação da Portaria de nomeação dos titulares";

**CONSIDERANDO** que os titulares foram designados por meio da Portaria nº 10.339, de 04 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** que na ata da primeira reunião ordinária do Conselho Municipal do Saneamento Básico, ocorrida aos 15 dias do mês de dezembro de 2020, fez-se constar que de acordo com a lei de criação do conselho as reuniões deverão ser realizadas ao menos uma vez a cada semestre e que apenas não foi realizada nenhuma reunião no primeiro semestre de 2020 em decorrência da pandemia provocada pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico foi aprovado por unanimidade nesta data de 15 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o art. 10 do referido regimento interno dispõe que sua entrada em vigor ocorrerá a partir da data de publicação e homologação pelo Prefeito, por meio de Decreto Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a homologação do Regimento Interno do Conselho Municipal do Saneamento Básico do Município de Monte Carmelo, constante no Anexo I, aprovado por unanimidade em 15 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 29 de dezembro de 2020.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município

**ANEXO I**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**

**Da Finalidade e da Competência**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Monte Carmelo, órgão colegiado de composição paritária, de natureza consultiva, tem como finalidade contribuir para o aprimoramento das políticas públicas voltadas ao saneamento básico, bem como

proceder com a elaboração de estudos e projetos voltados a esta área, conforme disposto na Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Federal nº 14.026/2020 e no Decreto Federal nº 7.217/2010.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

- I - Participar de processos de implementação da Política Municipal de Saneamento básico;
- II - Emitir pareceres sobre as propostas de alteração da lei da Política Municipal de Saneamento Básico;
- III - Elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno, bem como as suas posteriores alterações;
- IV - Encaminhar ao Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE de Monte Carmelo, sugestões e propostas de melhoria como medida de aprimoramento dos serviços públicos voltados ao saneamento;
- V - Articular-se com outros conselhos existentes nos Municípios adjacentes e no Estado com vistas à implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- VI - Contribuir com o aprimoramento da organização e prestação dos serviços de saneamento básico no Município;
- VII - Promover campanhas, encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao saneamento básico;
- VIII - Estabelecer integração com órgãos estaduais, federais e internacionais, oficiais ou privados, bem como com municípios limítrofes, no que diz respeito às questões de saneamento básico, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;
- IX - Propor e incentivar ações de caráter educativo para a formação da consciência pública visando à proteção, conservação e melhoria do saneamento básico;
- X - Propor a criação de programas municipais de educação ambiental relacionados ao saneamento básico;
- XI - Facilitar e defender a efetiva participação da sociedade civil no processo e monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- XII - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas, desde que estejam em consonância com este Regimento Interno.

## **CAPÍTULO II** **Da Estrutura**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Saneamento Básico foi instituído com a composição de 09 (nove) membros e respectivos suplentes, designados por meio de expedição de Portaria pelo Poder Executivo, sendo:

- I - 01 (um) membro da livre escolha do Chefe do Executivo, que o presidirá, o qual indicará dentre os membros do Conselho quem o substituirá em sua ausência ou impedimento;
  - II - 01 (um) representante do DMAE;
  - III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agronegócio e Meio Ambiente;
  - IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
  - V - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
  - VI - 01 (um) representante indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Monte Carmelo;
  - VII - 01 (um) representante do CODEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental;
  - VIII - 01 (um) representante da Associação dos Usuários de Água da Região de Monte Carmelo;
  - IX - 01 (um) usuário/consumidor dos serviços de saneamento básico, indicado pelo Lions Clube de Monte Carmelo.
- Parágrafo Único.** Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e seus respectivos suplentes terão mandatos de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

## **CAPÍTULO III** **Do Funcionamento**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez a cada semestre e

extraordinariamente sempre que convocadas por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo Único.** Somente haverá reunião com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros, e, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos com a presença de no mínimo 4 (quatro) Conselheiros presentes.

**Art. 5º** O Presidente procederá a convocação dos Conselheiros com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias úteis para as reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias, sendo que estas convocações poderão ser através do correio, e-mail, aplicativo de mensagens ou outra forma de comunicação a critério do Presidente, sempre acompanhada da ordem do dia.

§ 1º As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes na reunião.

§ 2º Caberá ao Presidente votar em caso de empate.

**Art. 6º** Caso o Conselheiro titular esteja impedido de comparecer à reunião, será automaticamente substituído pelo conselheiro suplente formalmente indicado pela entidade representativa.

§ 1º As ausências dos Conselheiros titulares, ou na ausência destes, as de seus Suplentes, convocados nos termos do artigo anterior deverão ser justificadas por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a data da reunião realizada.

§ 2º A ausência injustificada a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, no período dos últimos 12 (doze) meses, implicará na perda do mandato, sendo o fato comunicado ao titular da entidade ou órgão representado, propondo-se sua substituição, de acordo com a forma usual de indicação dos Conselheiros.

**Art. 7º** Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico não receberão remuneração, sendo a participação considerada relevante serviço prestado ao Município.

#### CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Saneamento Básico não terá estrutura administrativa própria, cabendo ao DMAE garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos.

**Art. 9º** Em caso de dúvidas sobre disposições e lacunas do presente regimento interno, estas serão dirimidas pelo Plenário, o qual será soberano em suas deliberações.

**Art. 10** O presente Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua publicação e homologação pelo prefeito por meio de decreto municipal, podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Monte Carmelo, 15 de dezembro de 2020.

**RICARDO DE CASTRO SILVA**  
Presidente do Conselho Municipal de Saneamento  
Básico de Monte Carmelo



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/12/2020  
CMI – CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO



1 Ata de 10/12/2020 - Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Idoso no  
2 décimo dia de dezembro do ano de dois mil e vinte, às oito horas, na Sede dos  
3 Conselhos Municipais de Carmelo/MG, com os conselheiros: Gleice Pereira  
4 Silva, Rosimar Correia de Lima, José de Alencar Branco Urtado, Patrícia  
5 Matias Diogo, Francisco Ferreira Garcia e Jaide Antônio Inácio Neto; que tem  
6 como pauta: Leitura de comunicações e requerimentos e Prestação de Contas  
7 das ILPI's. A presidente Gleice Pereira Silva agradece a presença de todos os  
8 conselheiros e dá início a reunião com a pauta de prestação de contas das  
9 ILPI's, passando a palavra para a Comissão de Fiscalização da aplicação dos  
10 recursos do Fundo Municipal do Idoso deliberados no ano de 2020, formada  
11 pelos conselheiros Francisco Ferreira Garcia, Jaide Antônio Inácio Neto e  
12 Patrícia Matias Diogo; que tem como função acompanhar o desenvolvimento  
13 dos projetos aprovados e aplicação devida do recurso destinado. Francisco  
14 relata que foi realizada a conferência de toda a documentação de prestação de  
15 contas entregue pelas ILPI's e apresenta relatório final elaborado pela referida  
16 comissão. O relatório referente à instituição União Allan Kardec – Lar dos  
17 Idosos é lido na íntegra pela secretária Rosimar e ressalta que "Diante da  
18 análise de toda a documentação apresentada e comprovação da aplicação dos  
19 recursos dentro do objeto e da finalidade a comissão abaixo assinada opina  
20 pela aprovação sem ressalvas da prestação de contas". Lido o relatório, toda a  
21 documentação, composta de projeto de aplicação dos recursos, convenio –  
22 termo de compromisso 2020 com o município, balancetes, extratos bancários,  
23 relatórios mensais de aplicação dos recursos, notas fiscais e cópias de  
24 cheques passa a ser apreciada por todos os conselheiros presentes; que ao  
25 final da conferência aprovam de forma unânime a prestação de contas da  
26 Instituição União Allan Kardec – Lar dos Idosos. No que se refere à  
27 documentação de prestação de contas da instituição Casa de Repouso da  
28 Sociedade São Vicente de Paulo foi protocolado pela instituição em 03/12/2020  
29 o ofício 31/2020, lido na íntegra pelo conselheira Patrícia e que informa que  
30 "não foi realizado o Projeto de Adequação da cozinha do Prédio da Casa de  
31 Repouso da SSVV. Referente ao recurso proveniente do Imposto de Renda –

32 IR depositado no mês de abril/2020, pois diante da Pandemia do Corona virus  
33 que estamos passando, não podemos deixar pessoas adentrarem na  
34 instituição, conforme solicitado na recomendação MPMG, nota técnica da  
35 ANVISA n 20 e 31/ SES COES Minas Covid – 19/2020 e as orientações e  
36 seguindo também as circulares e as normativas do Conselho Nacional do Brasil  
37 da Sociedade São Vicente de Paulo, visto que os moradores são grau de  
38 risco". O ofício encaminha ainda anexo extrato da aplicação do recurso, que é  
39 apreciado por todos os conselheiros presentes; constatando que o dinheiro  
40 destinado permanece aplicado na conta da instituição. Nesse sentido a  
41 conselheira Patrícia faz a leitura na íntegra do relatório final da Comissão de  
42 fiscalização referente à prestação de contas da Casa de Repouso da SSVV  
43 que pontua: "Diante da análise do extrato bancário e ofício apresentado a  
44 comissão está de acordo com a justificativa apresentada pela não utilização do  
45 recurso." Após a devida discussão entre os conselheiros presentes e  
46 considerando a justificativa apresentada para não aplicação do recurso  
47 destinado; fica deliberado de forma unânime que o dinheiro permaneça  
48 aplicado na conta da instituição para assim que possível seja utilizado no fim  
49 objetivado no projeto já aprovado e ainda que a instituição, assim que o aplicar  
50 apresente documentação de prestação de contas para apreciação do  
51 Conselho. Os conselheiros deliberam ainda pelo devido envio de toda a

*Gleice Pereira Silva*  
*Rosimar Correia de Lima*  
*José de Alencar Branco Urtado*  
*Patrícia Matias Diogo*  
*Jaide Antônio Inácio Neto*  
*Francisco Ferreira Garcia*

52 documentação de Prestação de Contas a gestora da Secretaria Municipal de  
53 Trabalho e Ação Social, a qual se vincula o conselho, para que também realize  
54 apreciação e conferência junto ao setor financeiro do município. Nada mais  
55 havendo a tratar, a presente ata foi elaborada por mim, Gleice Pereira Silva,  
56 depois lida, aprovada e assinada por todos os presentes:

57 José de Alencar Branco Urtado  
58 Gleice Pereira Silva  
59 Rosimar Correia de Lima  
60 Francisco Ferreira Garcia  
61 Jaide Antônio Inácio Neto  
62 Patrícia Matias Diogo  
63 Conceição Aparecida de Souza Pereira

**EXPEDIENTE**

**DIÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO**

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 228

ACESSE: [www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)